



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

Anexo I

Orçamento Colaborativo 2026

Condições de atribuição do apoio

Considerando que:

- I- A Democracia participativa parte do pressuposto de que a participação política dos cidadãos na gestão da *coisa pública* é o principal valor democrático, daí entendermos que o Orçamento Colaborativo é uma ferramenta determinante para a aproximação dos cidadãos na tomada de decisões sobre o investimento de dinheiros públicos;
- II- Procurando fomentar, incentivar e realizar esta prática, a Freguesia de Campanhã e a Câmara Municipal do Porto, continuam a celebrar contratos interadministrativos com vista à promoção do processo do Orçamento Colaborativo, incentivando a criação de sinergias no movimento associativo e em projetos individuais em prol da comunidade, nas áreas da cultura, ambiente, economia e coesão social.
- III- Assim, a Câmara Municipal do Porto na sua reunião de 23 de dezembro 2025, aprovou as Condições de Atribuição de Apoio para o Orçamento Colaborativo 2026, aprovado em reunião de Junta de Freguesia de Campanhã em 04 de março de 2026, nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto e Missão

O Município do Porto, em articulação com todas as Freguesias da cidade, pretende promover na cidade um processo de orçamento colaborativo, através de dinâmicas participativas, com vista a:

- a) Incentivar a cooperação entre o Município do Porto, as Freguesias e a população da cidade e das comunidades locais no desenvolvimento de projetos de interesse público local, com impacto positivo na comunidade, na qualidade de vida da população e no território;
- b) Reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o Município, as Freguesias e as diversas entidades têm com os grupos e cidadãos individuais aos quais especialmente se dedicam.

Artigo 2.º

Fases do programa



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

O processo de orçamento colaborativo será promovido nas seguintes fases:

- a)** Fase 1 – *definição*: definição das condições do procedimento por cada Freguesia/União de Freguesias, através da constituição inicial de um júri composto por três elementos, indicados por cada uma das Freguesias/União de Freguesias e elaboração da ata da primeira reunião. Esta fase ocorrerá entre janeiro de 2026 e 31 de março 2026 (*conforme competente despacho*);
- b)** Fase 2 - *seleção*: seleção de desafios concretos e de elevado impacto, em qualquer área de competência da Freguesia, que contribuam para a qualidade de vida da população e tenham impacto positivo na comunidade e no território. Esta fase ocorrerá entre 31 de março e 30 de junho de 2026 e inclui uma sessão pública de apresentação de uma *shortlist das candidaturas selecionadas*. Esta fase subdivide-se em três momentos:
 - i)** Apresentação de candidaturas;
 - ii)** Sessão pública;
 - iii)** Decisão.
- c)** Fase 3 - *implementação*: desenvolvimento e implementação dos projetos selecionados. Esta fase ocorrerá no prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato interadministrativo.

Artigo 3.º

Fase 1 - Definição

- 1.** Para a concretização da Fase 1 - *Definição*, cada Freguesia constituirá um júri composto por três elementos efetivos e de três elementos suplentes, indicados pela Junta de Freguesia que avaliará as candidaturas apresentadas.
- 2.** Na sua primeira reunião, o júri referido no número anterior deve:
 - a)** Definir os requisitos de aceitação das candidaturas; e
 - b)** Definir os critérios de seleção das candidaturas que devem, em coerência com os princípios defendidos nas presentes Condições, valorizar de forma objetiva a qualidade das propostas, o seu impacto na comunidade, na qualidade de vida e no território, a ligação à Freguesia e a adequação dos meios propostos aos objetivos a alcançar, aprovando a ponderação dos contributos e apreciações do público na sessão pública.
- 3.** Os requisitos de candidatura devem garantir a possibilidade de participação de todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, com sede estatutária na Freguesia, ou delegação oficial na Freguesia ou, não as tendo,



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

que se proponham desenvolver o seu projeto de candidatura exclusivamente no território da Freguesia.

4. Não serão admitidas as candidaturas apresentadas pela própria Freguesia, salvo quando em parceria com outras entidades.
5. Os membros do júri vinculam-se ao cumprimento das garantias de imparcialidade¹ previstas no Código do Procedimento Administrativo, designadamente, não participando na apreciação de candidaturas apresentadas por entidades em que participem ou em que sejam parte interessada.
6. Sempre que se verificar algum facto que possa colocar algum dos elementos do júri numa situação de impedimento ou incompatibilidade será o mesmo substituído pelo 1.º elemento suplente, e assim sucessivamente. Esgotados os elementos suplentes, são designados pela Junta, os novos elementos.
7. Depois de elaborada a ata da primeira reunião, nos termos do n.º 2, esta deverá ser enviada ao Município do Porto para efeitos de atribuição de uma comparticipação financeira para os custos associados à implementação do Orçamento Colaborativo, no valor global máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros) por Freguesia, nos termos do contrato interadministrativo, cuja minuta aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida.
8. A verba referida no número anterior apenas poderá ser destinada a suportar custos diretamente relacionados com a organização do concurso, devendo ser enviado ao Município do Porto, para mero registo, os documentos comprovativos da despesa.

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

1. Em cumprimento dos critérios referidos no artigo anterior, a Freguesia lança, no prazo máximo de 10 dias úteis após a elaboração da Ata n.º 1 do júri, um concurso com vista à seleção das candidaturas que tenham por objetivo produzir impacto relevante na comunidade, na qualidade de vida da população e no território da Freguesia.
2. O concurso deve ser divulgado através de edital, publicado na página eletrónica oficial da Freguesia e afixado na sede da Freguesia, estabelecendo-se um prazo não inferior a 10 dias úteis para a apresentação de candidaturas.
3. Do edital deve constar a ata da primeira reunião do júri, referida no n.º 2 do artigo 3.º.

¹ Cfr. artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

4. Decorrido o prazo referido no n.º 2, o júri seleciona, de acordo com os critérios aprovados, uma *shortlist* que inclua, no mínimo, duas das candidaturas apresentadas.
5. Podem apresentar candidaturas:
 - a) todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, com sede estatutária na Freguesia, ou delegação oficial na Freguesia, ou, não as tendo, que se proponham desenvolver o seu projeto de candidatura exclusivamente no território da Freguesia;
 - b) estejam regularmente constituídas e devidamente registadas;
 - c) tenham os órgãos sociais devidamente eleitos e em efetividade de funções;
 - d) com situação devidamente regularizada junto da Segurança Social e Autoridade Tributária;
 - e) não de encontrem em situação de incumprimento perante o Município do Porto e a Freguesia de Campanhã;
 - f) não se tenham apresentado á insolvência ou tenham sido declaradas insolventes.
 - g) Cada candidato só pode apresentar uma candidatura.

Artigo 5º

Elementos da candidatura

Do formulário da candidatura tem de constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do candidato;
- b) Justificação do projeto e seu contexto, enquadrado na específica área de intervenção, vertente ambiental, social ou económica;
- c) Objetivos do projeto;
- d) Destinatários – público-alvo;
- e) Descrição clara do projeto, referenciando as atividades e o impacto no público-alvo, assim como os efeitos difusores na comunidade;
- f) Local do projeto;
- g) Cronograma do projeto;
- h) Orçamento do projeto.

Artigo 6º

Documentos da candidatura

1. A candidatura deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a) Certidão de não dívida à Segurança Social;
 - b) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária;
 - c) Comprovativo do IBAN – identificação bancária;
 - d) Nos casos em que a implementação do projeto seja de investimento estrutural e ocorra em local arrendado ou cedido, deve ser acompanhada da garantia que o prazo do arrendamento ou da cedência tem a duração igual ou superior a cinco anos;
 - e) Consentimento para a divulgação pública do projeto, conforme consta do formulário;



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

- f) Declaração do compromisso do candidato em que este garante o remanescente do valor do projeto a financiar (*valor máximo a financiar de onze mil euros*), conforme consta do edital.

2- As candidaturas de pessoas coletivas, deverão ainda de ser acompanhadas:

- a) ato de constituição ou documento equivalente, comprovativo da personalidade jurídica da pessoa coletiva;
- b) Estatutos publicados;
- c) lista nominal dos órgãos sociais;
- d) ata de eleição e termo de posse dos órgãos sociais em funções;
- e) relatório de atividades e contas de exercício do ano anterior;
- f) Plano de atividades e orçamento para o ano 2026, com a ata de aprovação em assembleia geral.

Artigo 7º

Fundamentos de exclusão

Na falta de qualquer um dos elementos a que se refere o artigo 5º, ou da documentação exigida nos nºs 1 e 2 do artigo 6º, é concedido pelo júri um prazo de 48 horas para correção ou junção do(s) documento(s) em falta, sob pena, se não o fizerem, de exclusão da candidatura.

Artigo 8.º

Sessão Pública

1. A *shortlist* selecionada pelo júri será apresentada numa sessão pública, a promover na Freguesia, divulgada na sua página eletrónica oficial e por edital afixado na sede da Freguesia, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.
2. Iniciada a sessão pública e antes de apresentada a *shortlist* são eleitas, por escrutínio secreto, duas pessoas singulares efetivas e duas pessoas singulares suplentes entre os presentes na sessão pública, para integrar o júri, passando este a ser composto por 5 elementos efetivos.
3. As pessoas assim eleitas estão igualmente obrigadas a cumprir as garantias de imparcialidade previstas no n.º 5 do artigo 3.º.
4. Após a eleição dos dois membros que passam a integrar o júri, será apresentada a *shortlist* e obtidos os contributos e apreciações do público, que deverão ser ponderados na apreciação do júri.



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

Artigo 9.º

Decisão

1. Após a sessão pública, o júri elabora um relatório final onde deve constar a pontuação atribuída a cada candidatura, de acordo com cada um dos critérios definidos na sua primeira reunião.
2. O relatório final de concurso, elaborado pelo Júri, deverá ser aprovado pela Assembleia de Freguesia até ao dia 30 de junho de 2026, devendo conter, obrigatoriamente, o orçamento e a calendarização do plano de implementação da candidatura a apoiar.
3. O Município do Porto destinará um valor, a fixar no orçamento municipal de 2026 e que nunca ultrapassará o valor de 150.000,00 € por Freguesia, para a implementação do ou dos projetos selecionados, através da celebração de um contrato interadministrativo com cada uma das Freguesias, cuja minuta aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida.
4. No seguimento da celebração do contrato interadministrativo referido no número anterior, deverá a Freguesia celebrar os respetivos contratos de apoio com as entidades representantes das candidaturas selecionadas, cuja responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização compete à Freguesia outorgante, assumindo todos os poderes previstos na parte III do Código dos Contratos Públicos.
5. O incumprimento do prazo referido no n.º 2 pode determinar a não atribuição do apoio pelo Município do Porto.

Artigo 10.º

Fase de implementação

As candidaturas selecionadas nos termos do artigo anterior serão implementadas de acordo com o plano apresentado no âmbito da candidatura, no prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato interadministrativo, sem prejuízo da eventual aplicação do regime previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11.º

Legalidade da Despesa

Os valores indicados no artigo 3º. e artigo 9º, nº 3 das presentes Condições estão inscritos no Orçamento para 2026, aprovado em reunião da Assembleia Municipal, de 19 de dezembro de 2025, na rubrica _____ da GOP _____, sendo os respetivos registos de cabimento e compromisso emitidos no início do ano económico de 2026.



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

Artigo 12.º

Legislação Aplicável

O disposto nas presentes Condições não afasta o dever de cumprimento das normas do Código dos Contratos Públicos, bem como de todas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 13.º

Omissões

As Juntas de Freguesia são competentes para definir tudo quanto não se encontre expressamente estabelecido nas presentes Condições.

Porto, 04 de março de 2026